



Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE.

EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 27/2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 27/2015

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE

NORMAS PUBLICADAS

DOE Nº 11.625 de 24 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.626 de 25 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.627 de 26 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.628 de 27 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.629 de 28 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO¹

DECISÕES DO TCU

LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 25.08.2015, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal Rural da Amazônia de que: a) a ausência do devido detalhamento da planilha orçamentária, conforme constatado em uma Tomada de Preços, afronta os arts. 6º, inc. IX, alínea "f", 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; b) a ausência do termo definitivo de recebimento da obra, conforme constatado na reforma do Laboratório de Solos do campus UFRA-Belém, constitui afronta ao art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.9.1 e 9.9.2, TC-011.800/2012-7, Acórdão nº 2.026/2015-Plenário).

IMPrensa, PATROCÍNIO e RELAÇÕES PÚBLICAS. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 79.

Ementa: o TCU deu ciência ao COREN/SP de que a intermediação das agências de propaganda, para a contratação dos serviços de assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, organização de eventos, planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições, além de outros serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do contratante, fere os preceitos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010 (item 9.4.1, TC-035.903/2011-2, Acórdão nº 2.052/2015-Plenário).

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 79.

Ementa: o TCU deu ciência ao COREN/SP de que, na repactuação dos contratos de serviços de natureza continuada, a não observância ao interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, contraria a jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 1.621/2011-1ªC, 2.548/2011-1ªC e 2.498/2009-1ªC; 2.369/2010-P, 1.105/2008-P e 1.827/2008-P) (item 9.4.2, TC-035.903/2011-2, Acórdão nº 2.052/2015-Plenário).

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 79.

Ementa: o TCU deu ciência ao COREN/SP de que a contratação de serviços especializados na área jurídica trabalhista, consultoria e representação em processos administrativos e judiciais envolvendo a relação de trabalho, por inexigibilidade, afronta o art. 25, inciso II, e o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (item 9.4.4, TC-035.903/2011-2, Acórdão nº 2.052/2015-Plenário).

DIÁRIAS. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 79.

Ementa: o TCU deu ciência ao COREN/SP de que a concessão de diárias por período superior ao necessário para a participação nos eventos, com base nos normativos do COREN/SP, sem a elaboração das devidas justificativas, as quais devem constar dos respectivos processos, afronta o princípio da motivação dos atos administrativos (item 9.4.6, TC-035.903/2011-2, Acórdão nº 2.052/2015-Plenário).

AUDITORIA. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 79.

Ementa: recomendação ao COREN/SP para que implemente as providências necessárias para a normatização da atividade de controle interno, pelo menos quanto aos seguintes aspectos: a) posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização; b) autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo: b.1) autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias; b.2) obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa; b.3) possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário; b.4) âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos; b.5) natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização; b.6) participação dos auditores internos em atividades que

possam caracterizar co-gestão e, por isso, prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria; b.7) estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções (item 9.5, TC-035.903/2011-2, Acórdão nº 2.052/2015-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 98. Ementa: o TCU deu ciência à ECT sobre as seguintes impropriedades, observadas no Pregão Eletrônico 14000282/2014-AC: a) inobservância do prazo de vinte e quatro horas para emissão de resposta à impugnação aos termos do edital, em afronta ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005; b) exigência de inserção da descrição do objeto ofertado no sistema eletrônico, informação que, no caso concreto, não se mostrou imprescindível, uma vez que se tratava de licitação em lote único, com único objeto, tanto que os licitantes apenas replicaram a descrição contida em item do edital (itens 1.6.3.1 e 1.6.3.2, TC-017.430/2015-1, Acórdão nº 4.588/2015-1ª Câmara).

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. DOU de 26.08.2015, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU deu ciência ao CREA/RS a respeito ao princípio da prudência que deve orientar as demonstrações contábeis de toda entidade, pública ou privada, sendo recomendável que tanto as contingências ativas como a passivas, entre elas as decorrentes de ações judiciais, estejam evidenciadas nas demonstrações contábeis (item 1.8.2.2, TC-003.506/2015-0, Acórdão nº 4.596/2015-1ª Câmara).

AMOSTRAS, COMPRASNET, LICITAÇÕES e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU esclareceu à Fundação Universidade Brasília (FUB) que: a) a previsão, como regra, de envio de propostas e anexos por e-mail, em detrimento da utilização das ferramentas do Comprasnet, somente pode ser adotada excepcionalmente e de forma devidamente justificada; b) a solicitação de apresentação de amostras para os segundo, terceiro e quarto colocados, simultaneamente, acarreta ônus indevido às licitantes que não detêm a melhor proposta, procedimento em desconformidade com a legislação (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, e arts. 27 a 31) e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 808/2003-P, 526/2005-P, 1.113/2009-P e 2.763/2013-P); c) a falta de distinção nos preços dos itens licitados para o campus de Petrolina e para o campus de Brasília, seja por segregação de lotes ou adição de itens separadamente, poderia dar ensejo a prejuízos à Administração ou inviabilidade de execução contratual, em desacordo com a faculdade prevista no § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013 (“regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”); d) a falta de divulgação aos licitantes das alterações no edital ocorridas após a publicação inicial do instrumento convocatório, em desconformidade com o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, poderá dar ensejo à nulidade do procedimento, caso restem comprovados prejuízos à apresentação da proposta (itens 9.3.1 a 9.3.4, TC-009.726/2015-2, Acórdão nº 2.096/2015-Plenário).



RESPONSABILIDADE e TCU. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU alertou ao diretor-presidente da Companhia Docas do Pará que eventuais penalidades pecuniárias impostas à empresa por órgãos de fiscalização em decorrência das terceirizações irregulares, a partir da ciência deste acórdão, serão levadas à conta de sua responsabilidade pessoal (item 9.4, TC-017.111/2014-5, Acórdão nº 2.097/2015-Plenário).

ESTÁGIO. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 84. Ementa: determinação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná para que a orientação e a supervisão dos estagiários contratados fiquem a cargo de funcionário de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 9, inciso III, da Lei nº 11.788/2008 (item 9.2.1, TC-041.491/2012-2, Acórdão nº 2.100/2015-Plenário).

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná no sentido de que, para a celebração de contratos de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas da entidade, deve haver o prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.1, TC-041.491/2012-2, Acórdão nº 2.100/2015-Plenário).

SEGURO e VEÍCULOS. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que: a) o controle e a identificação da frota de veículos devem submeter-se ao Decreto nº 6.403, de 17.03.2008, e à Instrução Normativa/SLTI-MP nº 3, de 15.05.2008; b) efetuar renovações de contratos de seguro de veículos afronta a exigência de realização de processo licitatório prevista na Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.2 e 9.3.3, TC-041.491/2012-2, Acórdão nº 2.100/2015-Plenário).

NEPOTISMO. DOU de 27.08.2015, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que as nomeações efetuadas para empregos comissionados devem observar o disposto na Resolução/CNJ nº 7/2005 (nepotismo), bem como os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, "caput", da CF/1988 (item 9.3.4, TC-041.491/2012-2, Acórdão nº 2.100/2015- Plenário).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Benjamin Constant, nº 907
2º andar – Centro
CEP 69.900-160 – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3215-4120
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

Equipe responsável
Elisangela de Souza Aly – DEPAC
Samara da Silva Justa – DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>

Missão: Coordenar as atividades de controle interno, zelando pela qualidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.